

D E C R E T O N° 2.653, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2002.

“ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA JARI, PREVISTO NO DECRETO N° 2.067, DE 10 DE JULHO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º. O *caput* do artigo 2º do Anexo ao Decreto nº 2.067/2000, Regimento Interno da JARI, e seu inciso III, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A JARI será composta por 4 (quatro) membros titulares, e seus respectivos suplentes, sendo:” (NR)

“III – dois representantes indicados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.” (NR)

Art. 2º. O *caput* do art. 3º do Anexo ao Decreto nº 2.067/2000, Regimento Interno da JARI, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O Presidente, os Membros, e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, e exercerão um mandato de dois anos, podendo haver recondução.” (NR)

Art. 3º. O *caput* do artigo 5º do Anexo ao Decreto nº 2.067/2000, Regimento Interno da JARI, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. A JARI funcionará na Divisão de Transportes e Trânsito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, sediada na Rua do Comércio, nº 71/75, Centro.” (NR)

Art. 4º. O *caput* do artigo 9º do Anexo ao Decreto 2.067/2000, Regimento Interno da JARI, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. A JARI reunir-se-á conforme a necessidade de serviço, sendo, no mínimo, 01 (uma) reunião semanal, e, no máximo, 08 (oito) reuniões mensais, remuneradas na forma do disposto no art. 14, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno da JARI, não incidindo pois jeton sobre as reuniões que se realizarem acima do máximo mensal previsto.” (NR)

DECRETO Nº 2.653, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2002.

Art. 5º. O artigo 14 do Anexo ao Decreto nº 2.067/2000, Regimento Interno da JARI, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

“Art. 14.”

“§ 1º. Os membros da JARI receberão jeton de presença no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por reunião realizada, que será corrigido anualmente pelo IGPM ou outro índice que o substitua.”

“§ 2º. Para a caracterização de uma reunião, no mínimo, deverão ser julgados 30 (trinta) Recursos, com a participação de todos os membros da JARI.”

Art. 6º. O *caput* do artigo 15 do Anexo ao Decreto nº 2.067/2000, Regimento Interno da JARI, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Os recursos serão dirigidos à Divisão de Transportes e Trânsito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos no prazo previsto neste Regimento e serão protocolados na mesma, sendo sempre assinados pelo recorrente ou por procurador legalmente constituído.” (NR)

Art. 7º. O *caput* do artigo 27 do Anexo ao Decreto nº 2.067/2000, Regimento Interno da JARI, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. A falta de quaisquer membros da JARI, sem motivo justificado, a 3 (três) sessões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas, no prazo de 01 (um) ano, acarretará em perda automática do cargo.” (NR)

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 04 DE NOVEMBRO DE 2002.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito